

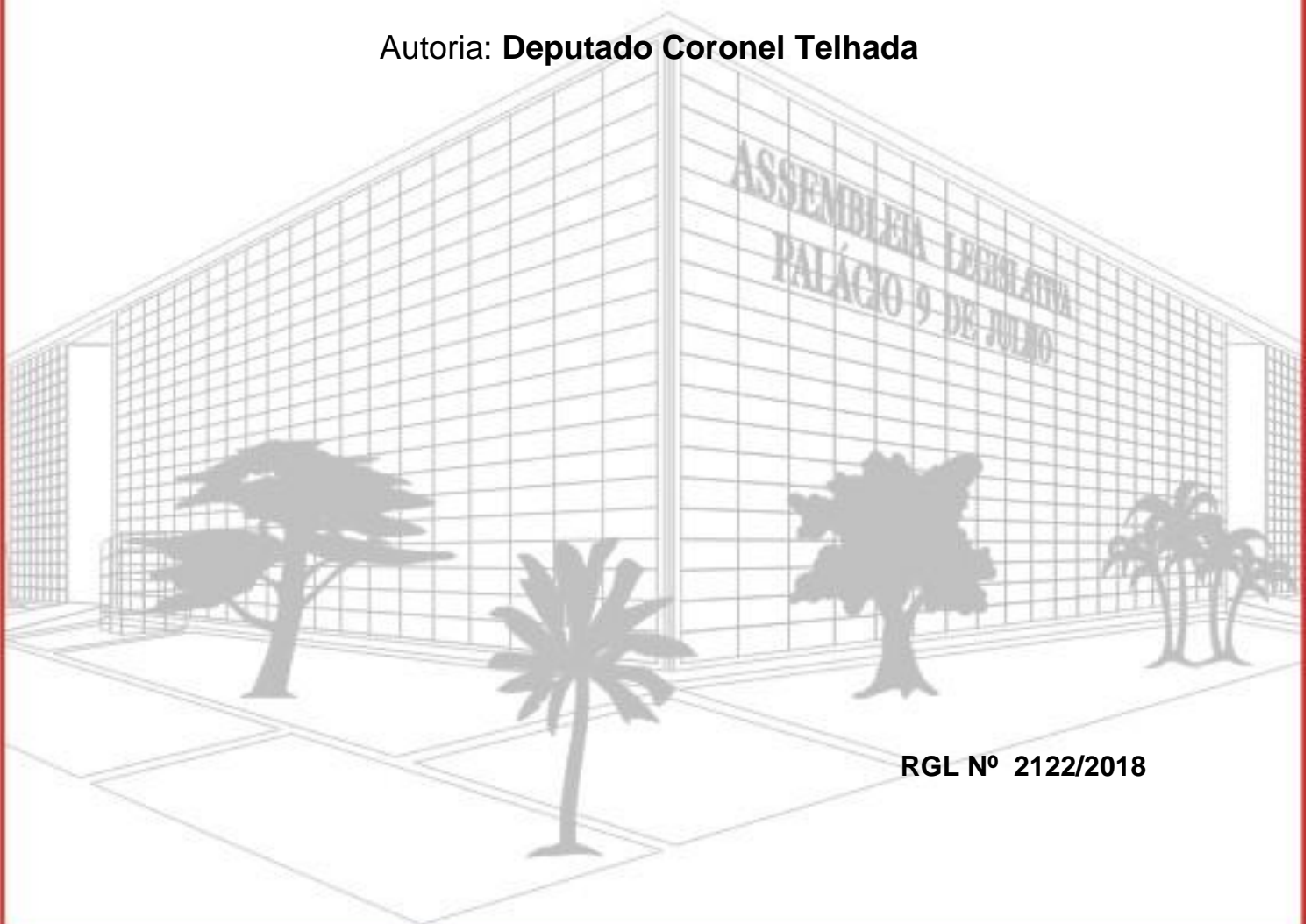


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 596, de 2018

Indica ao Sr Governador para que sejam realizados estudos e adotadas providências necessárias para inserir o §3º no artigo 38, alterar a redação do artigo 40, revogar o parágrafo único do artigo 40 e revogar artigo 41, todos do Decreto Lei nº 13.654/1943.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**



RGL Nº 2122/2018



INDICAÇÃO Nº 596, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para inserir o §3º no artigo 38, alterar a redação do artigo 40, revogar o parágrafo único do artigo 40 e revogar artigo 41 todos do Decreto Lei nº 13.654/1943, com a seguinte proposta:

Artigo 38 – (...)

§ 3º - A promoção deverá seguir rigorosamente a ordem dos quadros de antiguidade e merecimento nas proporções indicadas nesta lei. (NR)

Artigo 40 - As promoções serão feitas até o último dia do mês subsequente ao da abertura das vagas. (NR)

Artigo 40 - (...)

Parágrafo único - revogado; (NR)

Artigo 41 - revogado; (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto aperfeiçoar norma jurídica. O Decreto Lei nº 13.654/194 foi elaborado em decorrência de estudos desenvolvidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

A lei de promoções definiu os critérios objetivos para auferir a ordem de merecimento, sendo assim, não há motivo para desrespeitar essa ordem.

A alteração do artigo 38 e revogação do artigo 41 proporcionará aos oficiais PM mais condições de ascensão na carreira, fato que já acontece, porém, por vezes a lista do quadro de acesso deixa o PM ansioso para a promoção, e em razão da falta de obrigatoriedade em seguir a ordem, o PM que estava na frente não é promovido e outro que estava mais trás na lista passa na sua frente causando grande instabilidade e desmotivação.

A ordem de classificação final do merecimento será resultante do somatório dos pontos atribuídos aos aspectos e quesitos, após, apurado e formado o quadro de acesso.

Tal solicitação visa a valorização e a motivação.

Além do mais, o Decreto de 1943 não está adequado nos princípios basilares da dura realidade. Quando da edição o decreto conferia ao governador discricionariedade excessiva, pois, poderia escolher qualquer um sem obedecer critérios objetivos. Talvez no tempo em que o Decreto foi redigido fosse possível à autoridade conhecer todos os oficiais em razão do tamanho da instituição. Hoje em dia não é possível o governador conhecer um a um.

Sala das Sessões, em 9/5/2018

a) Coronel Telhada